

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Orgac Oficial do Miunicípio Nº. <u>\$15</u> Pg Data: de <u>Zi</u> a <u>O4</u> je <u>AGOSTO</u> de <u>ZOI3</u> LEI N.º 974/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Migrante, no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria dos Vereadores Elídio José Segala Carvalheiro e Gilberto Batista de Souza, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Autoriza a criação do Dia Municipal do Migrante, data comemorativa aos migrantes fazendenses, oriundos de tantos outros municípios do Estado do Paraná e demais Estados Brasileiros.

Parágrafo único. Para a comemoração de que trata o artigo primeiro, fica consignado o dia 19 de Junho de cada ano.

Art. 2º No dia Municipal do Migrante serão homenageados através de moção de aplausos, um ou mais migrantes, apreciados e indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar diversas outras formas de homenagens, a fim de contemplar ao povo migrante a singela hospitalidade que é oferecida pelo povo de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As comemorações de que trata a presente Lei, poderão ser realizadas, por ventura, em outras festividades oportunas, a exemplo da Festa do Paraná.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2013.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício

Autoria:

Elídio José Segala Carvalheiro e Gilberto Batista de Souza